

# Considerações sobre a Gestão Compartilhada no Sistema Prisional do Estado do Paraná



Curitiba

2018



### **Coordenação-geral:**

Cláudio Rubino Zuan esteves (Procurador de Justiça/MPPR)

### **Equipe:**

André Tiago Pasternak Glitz (Promotor de Justiça/MPPR)

Alexey Choi Caruncho (Promotor de Justiça/MPPR)

Raquel Juliana Fülle (Promotora de Justiça/MPPR)

### **Coordenação dos Trabalhos:**

Alexey Choi Caruncho

### **Equipe de apoio técnico:**

Laienny Zardo

Curitiba, Abril de 2018.

### 1. APRESENTAÇÃO

O expressivo número da população carcerária ainda não implantada no sistema penitenciário estadual – e que, portanto, encontra-se custodiada em unidades prisionais de delegacia de polícia – fez com que o Estado do Paraná, no ano de 2012, desse início a uma normatização voltada a instituir o que passaria a ser chamado como “Gestão Compartilhada” do sistema prisional paranaense (Decretos nº 4.199, nº 6.392 e nº 6.393).

A partir de então, a Secretária de Estado de Justiça e da Cidadania (SEJU) passaria a ser a responsável pela **gestão do setor de carceragens** de algumas delegacias do Estado, responsabilidade que até aquele momento vinha sendo exercida praticamente de forma exclusiva pela antiga Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP).

Uma vez instituída esta forma de *gestão*, normativamente, a SEJU alteraria a nomenclatura de várias delegacias de polícia, que passariam a ser reconhecidas como “Cadeia Pública” (Res. SEJU nº 076/2013).

Em dezembro de 2014, no entanto, a publicação da Lei Estadual nº 18.410/2014 faria com que à SESP – então renomeada como Secretária de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – fosse transferida a integralidade da administração do sistema penitenciário, especialmente a partir do traslado do Departamento Penitenciário Estadual (DEPEN/PR) aos seus cuidados, fazendo com que a então intitulada *gestão compartilhada* estivesse entregue a uma única pasta governamental.

Neste cenário, tendo sido identificado que estas alterações normativas e administrativas vêm implicando em inúmeras dúvidas no exercício de atribuições rotineiras das Promotorias de Justiça afetas à gestão de pessoas custodiadas em unidades prisionais de delegacias de polícia, pareceu oportuno a este Centro de Apoio Operacional realizar um diagnóstico mais preciso a respeito do funcionamento e estruturação deste modelo de gestão, envolvendo para isto tanto a perspectiva normativa, quanto a administrativa e funcional que envolve o tema.

Este estudo está estruturado, basicamente, em três partes. Num primeiro momento, efetua-se um “breve histórico do sistema carcerário no Paraná”; na sequência, realiza-se uma maior digressão afeta à “estruturação das unidades prisionais de delegacias de policias sob gestão compartilhada”; para, finalmente, discorrer a respeito dos reflexos do modelo proposto a partir da publicação da Lei Estadual nº 18.410/2014.

## **2 GESTÃO COMPARTILHADA**

### **2.1. Breve Histórico do Sistema Carcerário no Paraná**

Um relatório geral elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça em 2010, por ocasião da coordenação de um mutirão carcerário no Estado do Paraná<sup>1</sup>, apontaria a grave situação carcerária em âmbito local.

Se, de um lado, sinalizava-se que o sistema penitenciário apresentava um cenário positivo quando comparado com outras unidades da federação, de outro, indicava pontos problemáticos envolvendo uma grande parcela da população prisional. Neste sentido, no que ora interessa, apontava-se que:

1. No ano de 2010, a população carcerária era de aproximadamente 29.577 presos. Destes, 15.829 estavam sob custódia em unidades vinculadas à SESP, enquanto os demais (13.748) a cargo da SEJU. Apontava-se com isto não apenas a existência de duas Secretárias de Estado responsáveis pela administração das unidades prisionais, mas um cenário de inversão do quanto exigido pela legislação pátria.

2. Com efeito, naquele ano, enquanto a responsabilidade da SEJU recaía sobre a administração penitenciária, à SESP correspondia a gestão das carceragens de delegacia e cadeias públicas do Estado.

3. Isto fazia, conforme se apontava, com que dentro de uma mesma unidade federada fossem vivenciadas duas realidades distintas no sistema

---

<sup>1</sup> Disponível em: [http://www.justica.pr.gov.br/arquivos/File/sigepsemiaberto/CNJ\\_relatorio\\_parana.pdf](http://www.justica.pr.gov.br/arquivos/File/sigepsemiaberto/CNJ_relatorio_parana.pdf)

carcerário. Nos termos do Relatório, o Estado do Paraná teria feito

*“uma opção por priorizar as unidades da Secretária de Justiça em detrimento das da Secretária Pública (...) diante da impossibilidade de garantir condições ideais para todos os presos, optou por fazê-lo com relação à metade da população carcerária, deixando os demais em situações péssimas”.*

4. Identificava-se, com isto, que a impossibilidade de absorção de toda a demanda pela SEJU, já naquele ano fazia com que as carceragens de delegacias sempre apresentassem elevado número de presos condenados e provisórios.

Neste cenário, o expressivo número da população carcerária ainda não implantada no sistema penitenciário estadual fez com que o Estado do Paraná, ainda no início da primeira gestão do atual governo, desse início a uma normatização voltada a instituir o que passaria a ser conhecido como “Gestão Compartilhada” do sistema prisional paranaense. Foi assim que, no ano de 2012, seriam publicados os Decretos nº 4.199<sup>2</sup>;, nº 6.392<sup>3</sup> e nº 6.393<sup>4</sup>.

A partir daí, a responsabilidade pela gestão do setor de carceragem de **49 delegacias de polícia** seriam transferidas para a SEJU, totalizando cerca de **6.056 presos**<sup>5</sup>.

Ademais, nos termos do art. 2º do Decreto nº 4.199/12, **15 estabelecimentos prisionais** – dentre eles carceragens de delegacias, cadeias públicas e mini-presídios –, abrangendo cerca de **4.072 detentos** passariam à gestão integral da SEJU.

Com esta implantação, em resumo, a SEJU (através do DEPEN) passaria a ser a responsável pela integralidade do sistema penitenciário e das carceragens de algumas delegacias de polícia. À SESP (através do DPC) restaria a responsabilidade pela gestão das delegacias de polícia – mas não pela

2 Disponível em: < <http://www.justica.pr.gov.br/arquivos/File/pacto/anexo/DECRETO4199.pdf>>

3 Disponível em < <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=80285&indice=1&totalRegistros=1>>

4 Disponível em: < <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibirImpressao&codAto=80751>>

5 Números extraídos a partir da soma de cada unidade prisional presente nos próprios decretos (nº 4199/12; nº 6392/12 e nº 6393/12).

carceragem daquelas que estavam sob gestão compartilhada – e, residualmente, daquelas carceragens ainda não submetidas à gestão compartilhada.

Em resumidas contas, a partir das modificações normativas que tiveram curso ao longo de 2012, a SEJU tornou-se responsável por **64 carceragens**<sup>6</sup> de delegacias de polícia do Estado (algumas na condição de gestão compartilhada, outras de gestão integral) e, conseqüentemente, por cerca de **10.128 presos** então custodiados nestas unidades.

Os números já então mostravam-se expressivos, considerando que a população carcerária do Paraná em delegacias naquela época era, como referido, de 13.122 presos em junho de 2011<sup>7</sup>.

## 2.2 Estruturação das Carceragens de Delegacias sob gestão compartilhada

### 2.2.1 Estrutura Física

Tão logo implementada a gestão compartilhada, foi publicada a Resolução nº 076/2013-GS/SEJU<sup>8</sup>, alterando a nomenclatura de **61 Unidades Prisionais**<sup>9</sup>. Destas:

i) **49 eram unidades prisionais sob gestão compartilhada**, abarcadas, portanto, pelos Decretos nº 4199/12; nº 6392/12 e nº 6393/12;

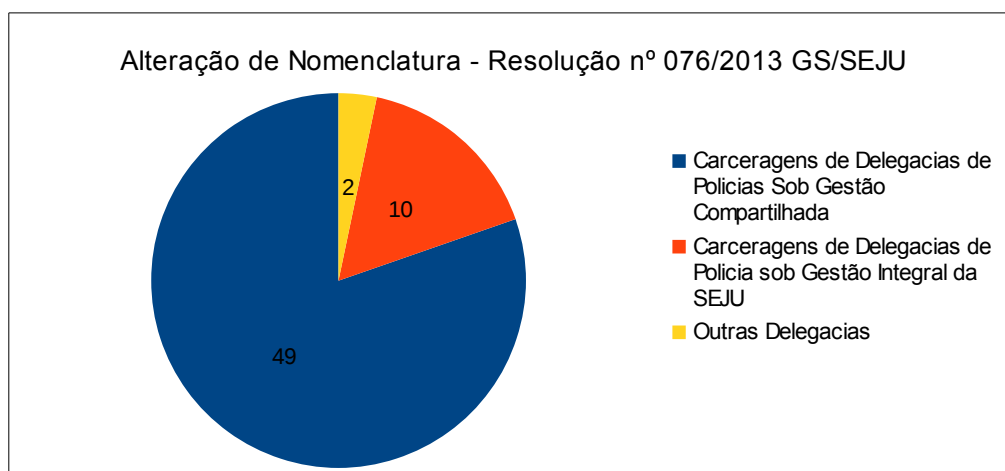
ii) **10 eram unidades sob gestão integral** da SEJU (art. 2º, Decreto nº 4199/12), incluindo ainda as Delegacia de Polícia de Peabiru (16ª SDP) e de Lapa (3ª SDP), conforme gráfico a seguir:

6 A título comparativo com o cenário de unidades da atualidade, verificou-se que no sistema BI SIGEP-DPC no dia 15.04.2018 indicava-se a existência de 171 unidades cadastradas. Trata-se de número, porém, absolutamente volátil que cotidianamente sofre alterações sempre que um dado local passa (ou não) a contar com presos em suas instalações, ainda que de forma precária. Até onde se conseguiu aferir, no Estado do Paraná, existiriam cerca de 200 'locais' que, invariavelmente, são utilizados para o recebimento e/ou permanência de presos (de forma precária ou não).

7 Conforme tabela sobre o encarceramento no Estado do Paraná contida no Relatório PAF-2017, disponível em < <http://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2018/3/pdf/00325565.pdf>>

8 Disponível em: < <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=139393&indice=9&totalRegistros=525&anoSpan=2018&anoSelecionado=2013&mesSelecionado=0&isPaginado=true>>

9 Em relação a 03 unidades, foi identificado que a não alteração da nomenclatura se deve ao fato de já corresponderem a *cadeias públicas* na ocasião dos Decretos.



A realização de uma análise destes Decretos e da própria Resolução referida permite constatar que a soma das normativas fez com que a **totalidade das unidades prisionais sob gestão compartilhada** se transformassem normativamente em **Cadeias Públicas**.

A consequência imediata foi fazer com que, no ano de 2012, no mínimo, cerca de **6.056 presos** que encontravam-se em *carceragens* de delegacias de polícia sob gestão compartilhada “ingressassem” em *cadeias públicas*, ainda que fisicamente não tivesse havido qualquer alteração de local.

Ou seja, longe de qualquer esvaziamento em massa de carceragens ou do seu efetivo ingresso na unidade penitenciária “cadeia pública” prevista pela Lei de Execuções Penais (art. 102), o que se assistiu foi uma alteração de nomenclatura dos locais em que aquela parcela da população prisional se encontrava.

A pretensão, até onde se vê, não teria sido outra senão viabilizar com que as então intituladas “Cadeias Públicas” pudessem estar aptas a receber o grande contingente de presos provisórios existente no Estado.

Este modelo de gestão, porém, se de um lado não tardaria a ruir pela inobservância das exigências mínimas inerentes às cadeias públicas (cf. LEP, art. 104<sup>10</sup> c/c art. 88<sup>11</sup>), de outro jamais conseguiria efetivamente fazer com que

10 “Art. 104. O estabelecimento de que trata este Capítulo será instalado próximo de centro urbano, observando-se na construção as exigências mínimas referidas no artigo 88 e seu parágrafo único desta Lei.”

11 “Art. 88. O condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório. Parágrafo único. São requisitos básicos da unidade celular: a) salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana; b) área mínima de 6,00m<sup>2</sup> (seis metros quadrados).”

apenas presos provisórios estivessem custodiados nestes espaços, sendo continuamente notado um elevado número de presos condenados aguardando o “implante” no sistema penitenciário.

#### 2.2.2 Estrutura Funcional

A distribuição estrutural e de presos efetuada por ocasião da criação da gestão compartilhada teve impacto, ainda, na estrutura de pessoal envolvida para a concretização da política pública então adotada, dando ensejo a indagações afetas à distribuição das atribuições daí decorrentes.

Sob este aspecto, muito embora durante a análise ora realizada tenha sido notada uma fragilidade na previsão normativa desta distribuição de atribuições<sup>12</sup>, identificou-se a existência de, ao menos, uma regulamentação mínima que nos serve de guia para algumas conclusões.

De fato, inicialmente, é necessário verificar o ocorrido no tocante às unidades que passaram a ser de **gestão integral** da SEJU. Neste sentido, dispôs o artigo 2º do Decreto nº 4.199/2012 a respeito da transformação normativa das *carceragens* de delegacia de polícia em *cadeias públicas*, fazendo-o nos seguintes termos:

“Serão transferidos integralmente os bens patrimoniais móveis e imóveis, das unidades abaixo relacionadas da SESP para a SEJU, incluindo recursos orçamentários, assim como a oportuna transformação em Cadeias Públicas, destinadas ao recolhimento provisório da respectiva comarca [...]”.

Em caráter complementar, foi publicada a Resolução nº 076/2013 GS/SEJU<sup>13</sup> que, com o propósito de efetivar esta transformação, renomeou as *carceragens* das unidades policiais que menciona em seu anexo em *cadeias públicas*.

---

12 Uma fragilidade que, inclusive, em data recente restaria reconhecida no Plano Anual de Fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Achado n. 09, PAF 2017). Disponível em < <http://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2018/3/pdf/00325565.pdf> >

13 Disponível em < <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=139393&indice=9&totalRegistros=525&anoSpan=2018&anoSelecionado=2013&mesSelecionado=0&isPaginado=tru> >



## Centro de Apoio Operacional das Promotorias

### Criminais, do Júri e de Execuções Penais

Importa ressaltar que a própria redação do artigo 2º do Decreto nº 4.199/12 não deixa dúvidas de que a transferência que estava em curso era de modo “integral”, inclusive transferindo da SESP para a SEJU todos os bens patrimoniais (móveis e imóveis), além dos respectivos recursos orçamentários.

Este conjunto de dispositivos revela que, a partir de então, todas as atribuições administrativas e de pessoal passariam a ficar sob os cuidados da SEJU, atuando para tanto através do Departamento Penitenciário Estadual (DEPEN/PR).

Quanto às carceragens sob **gestão compartilhada**, a previsão normativa foi efetuada pelo artigo 3º do Decreto nº 4.199/12, que igualmente dispôs que a SEJU seria *responsável pela gestão do setor de carceragem*, a qual a partir da Resolução n. 076/2013 GS/SEJU, igualmente, passaria a ser chamada “cadeia pública”.

Estes dispositivos, enfim, permitem concluir que, em certa medida, todas as carceragens de delegacia de polícia civil – sob *gestão compartilhada* e sob *gestão plena* – passaram a chamar-se “cadeia pública”. Ademais, também permite extrair que a essencial diferença entre a chamada “gestão compartilhada” e “gestão plena (ou integral)” consistiu, basicamente, na existência ou não do traslado de bens (móveis e imóveis) e respectivo traslado (ou não) orçamentário. É que, especificamente em relação aos *setores de carceragem*, a redação dos citados artigos 2º e 3º do Decreto n. 4.199/2012 não dá margem à interpretação distinta daquela que entrega sua atribuição à SEJU a partir de então.

Se a identificação da Pasta responsável, a partir de então, tornou-se possível por meio da interpretação *supra* sugerida, situação distinta envolveu a **análise funcional** destas cadeias públicas.

Neste sentido, inicialmente, verificou-se que o Decreto nº 4.199/2012 – além de instituir a *gestão compartilhada* e a *gestão integral* de algumas carceragens – também elencou algumas **medidas necessárias para esta transição inter-secretarial de gestão**.

Entre elas, ganha expressão no que ora interessa a previsão da **realização de um processo seletivo simplificado** para contratação de **Agentes de Cadeia Pública** e outros profissionais para atender as demandas necessárias.

Também merece ser recordada, aqui, a previsão de subsídios

## Centro de Apoio Operacional das Promotorias

### Criminais, do Júri e de Execuções Penais

para a estruturação e o funcionamento das cadeias públicas sob gestão da SEJU (*compartilhada* ou *integral*), o que fora feito por meio das Resoluções nº 140/2013<sup>14</sup> e nº 413/2014<sup>15</sup>.

Quanto à Resolução nº 140/2013, estabeleceu ela que o *Diretor do DEPEN* adotaria as providências necessárias para a inclusão das unidades prisionais em questão (gestão *compartilhada e plena*) tanto no **Sistema de Informação Penitenciária** (SPR), como no site da **Central de Vagas**. Está previsto, igualmente, que o acesso ao referido sistema também seria feito pelos próprios Chefes de Cadeia Pública, a quem competiria coletar e inserir os dados cadastrais dos presos e suas movimentações<sup>16</sup>.

Já a Resolução nº 413/2014<sup>17</sup> aprovou o chamado **Manual de Normas Gerais para os Chefes de Cadeia Pública**, disciplinado suas atribuições gerais e específicas, inclusive àquela de promover a comunicação tempestiva à Direção do DEPEN, à Coordenação do Sistema de Inteligência, às Varas de Execuções Penais e aos Juízos Criminais de todas as ocorrências relevantes nas Cadeias Públicas sob sua supervisão (Item 1.2, VIII).

Este mesmo Manual também dispôs a respeito de alguns procedimentos – como o *controle de materiais, fornecimento de refeições, recursos orçamentários e financeiros, assistência material aos presos, custódia e vigilância, trabalho de preso, assistência à saúde, assistência jurídica, assistência social, educação formal e assistência religiosa* – servindo, por isto, de importante indicativo de que, de fato, a partir do traslado normativo então promovido, apesar de uma certa equivocidade nas nomenclaturas, em ambas as gestões (*compartilhada e plena*) o cuidado para com os presos custodiados em cadeias públicas a partir de então passou a ser indubitavelmente da SEJU, via Departamento Penitenciário Estadual.

Não por outra razão que este mesmo Manual dispôs, inclusive,

14 Disponível em: < [http://www.justica.pr.gov.br/arquivos/File/Resolucoes/2013/Resolucao\\_140.pdf](http://www.justica.pr.gov.br/arquivos/File/Resolucoes/2013/Resolucao_140.pdf) >  
15 Disponível em: < >

[http://www.justica.pr.gov.br/arquivos/File/Resolucoes/2014/Resolucao\\_413\\_ver\\_ANEXOS\\_I\\_II\\_III\\_IV.pdf](http://www.justica.pr.gov.br/arquivos/File/Resolucoes/2014/Resolucao_413_ver_ANEXOS_I_II_III_IV.pdf)>

16 Esta mesma Resolução determinou, ainda, que após a alimentação do sistema SPR, a Divisão de Informática do DEPEN comunicaria ao Chefe do Sistema Integrado de Informações (SII/SEJU), o qual solicitaria a imediata exclusão da respectiva carceragem do **Sistema de Registro de Presos** (SRP).

17 Disponível em < [http://www.justica.pr.gov.br/arquivos/File/Resolucoes/2014/Resolucao\\_413\\_ver\\_ANEXOS\\_I\\_II\\_III\\_IV.pdf](http://www.justica.pr.gov.br/arquivos/File/Resolucoes/2014/Resolucao_413_ver_ANEXOS_I_II_III_IV.pdf)>

sobre a devida inclusão destes presos no SPR, ressaltando que esta deveria ser efetuada de forma gradativa, obrigatória e nos termos da Resolução nº 140/2013 GS/SEJU<sup>18</sup>.

Por fim, merece menção o previsto na Resolução nº 413/2014 GS/SEJU<sup>19</sup> a respeito da **estrutura de pessoal** das Cadeias Públicas, estabelecendo-se que os *Agentes de Cadeias* passariam a ter como *chefia imediata* os *Chefes de Cadeia Pública* que, por sua vez, passaram a estar vinculadas diretamente ao *Diretor do DEPEN*.

Assim, sem embargo da presença de uma certa fragmentação normativa, pode-se concluir que não há propriamente que se falar em indefinição normativa em relação às atribuições das unidades carcerárias sob gestão plena ou compartilhada, nos termos que viriam a ser reportados pelo Relatório do Plano Anual de Fiscalização do Sistema Prisional de 2017 recém publicizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná<sup>20</sup>. Isto porque, a leitura das Resoluções supra referidas em seu conjunto permite concluir que tais atribuições recaem exclusivamente sobre o Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

em nenhum momento estabelece a vinculação da Polícia Civil com essas Cadeias Públicas. Então, pode-se dizer que ambas as Resoluções, reafirmam a competência do DEPEN sobre a gestão das Cadeias Pública.

#### 2.2.2.1 Contratação dos Agentes de Cadeia

Um aspecto que, igualmente, merece destaque diz respeito à previsão do Decreto nº 4.199/2012<sup>21</sup> que, como mencionado, elencou algumas medidas necessárias para a transição inter-secretarial de gestão.

Entre elas, a **realização de processo seletivo simplificado** para contratação de Agentes de Cadeia Pública para atender as demandas

---

18 Disponível em: <[http://www.justica.pr.gov.br/arquivos/File/Resolucoes/2014/Resolucao\\_413\\_ver\\_ANEXOS\\_I\\_II\\_III\\_IV.pdf](http://www.justica.pr.gov.br/arquivos/File/Resolucoes/2014/Resolucao_413_ver_ANEXOS_I_II_III_IV.pdf)>

19 Disponível em <[http://www.justica.pr.gov.br/arquivos/File/Resolucoes/2014/Resolucao\\_413\\_ver\\_ANEXOS\\_I\\_II\\_III\\_IV.pdf](http://www.justica.pr.gov.br/arquivos/File/Resolucoes/2014/Resolucao_413_ver_ANEXOS_I_II_III_IV.pdf)>

20 Disponível em <<http://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2018/3/pdf/00325565.pdf>>

21 Disponível em <<http://www.justica.pr.gov.br/arquivos/File/pacto/anexo/DECRETO4199.pdf>>

## Centro de Apoio Operacional das Promotorias

### Criminais, do Júri e de Execuções Penais

necessárias.

Pois bem, até onde se conseguiu aferir, desde o início da primeira gestão do atual governo estadual tem havido uma constante dependência da presença de cerca de 1.200 Agentes de Cadeia. Neste espaço temporal, a primeira contratação foi realizada, ainda, sob a égide do Edital nº 036/2012 SEJU, sendo a última delas àquela vinculada ao Edital nº 001/2016 GS/SESP.

Com prazo de validade de 01 ano, prorrogável por igual período, consta tratar-se de forma de contratação que, nesta seara, vem sendo utilizada pelo Estado do Paraná desde a virada da década. E isto, inclusive, até por força do previsto na Lei Complementar Estadual n. 108/2005, artigos 2º, VII<sup>22</sup>, 4º<sup>23</sup> e 5º, II<sup>24</sup> e § 1ºA<sup>25</sup>).

De toda forma, para os fins do presente, interessa o destaque a respeito das *atribuições* destes Agentes, a saber:

	Edital nº036/2012 – SEJU	Edital nº 001/2016 – GS/SESP
<b>Vinculação/ Autorização</b>	SEJU	SESP
<b>Número de Contratações</b>	1.235 agentes de cadeia	1.201 agentes de cadeia
<b>Atribuições</b>	<p>*Inspeccionar os alojamentos, cubículos e demais instalações físicas, revistar os custodiados, apreender objetos suspeitos ou não permitidos, bem como detectar problemas e situações anormais;</p> <p>*Comunicar à chefia as solicitações dos presos;</p> <p>*Vigiar e custodiar os presos, bem</p>	<p>* Empregar esforços para que o rol das Assistências previstas no artigo 11, da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) alcance o apenado e/ou detentos;</p> <p>*Atuar como mediador entre a chefia imediata e os apenados e/ou detentos para aprimorar a eficiência no tratamento penal;</p> <p>*Orientar, vigiar, fiscalizar, revistar e</p>

22 “**Art. 2º.** Consideram-se como de excepcional interesse público as contratações por tempo determinado que visam: **VII** - atender ao suprimento de pessoal especializado nas áreas de saúde e segurança pública, nas hipóteses previstas na presente Lei Complementar”

23 “**Art. 4º.** O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Estado, prescindindo de concurso público.”

24 “**Art. 5º.** As contratações serão feitas por tempo determinado, observando-se os seguintes prazos: **II** - até doze meses, nos casos dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do art. 2º desta Lei Complementar”

25 “**Art. 5º.** As contratações serão feitas por tempo determinado, observando-se os seguintes prazos: **§ 1ºA** Permanecendo a necessidade que gerou a contratação na forma da presente Lei Complementar, os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados por quantas vezes forem necessárias, desde que não ultrapasse o limite máximo de dois anos fixados pela alínea “b” do inciso IX, do art. 27, da Constituição Estadual.”

## Centro de Apoio Operacional das Promotorias

### Criminais, do Júri e de Execuções Penais

<p>como acompanhá-los em deslocamentos externos à unidade prisional, quando as características e a necessidade do deslocamento ou atendimento assim demandarem;</p> <p>*Acompanhar pessoas que têm acesso aos alojamentos e demais dependências da unidade prisional;</p> <p>* Receber os custodiados, orientá-los quanto às normas disciplinares da unidade e alojá-los;</p> <p>*Realizar revista corporal nos visitantes e em seus pertencentes sempre que adentrarem a unidade ou se fizer necessário;</p> <p>*Exigir identificação pessoal de qualquer pessoa estranha à unidade;</p> <p>*Realizar a orientação e a fiscalização na distribuição de refeições;</p> <p>*Realizar a contagem dos custodiados;</p> <p>*Observar as atividades individuais e coletivas dos presos, inclusive durante as visitas;</p> <p>*Registrar e comunicar à chefia as ocorrências durante seu turno de trabalho de acordo com as normas da unidade administrativa;</p> <p>*Atentar para a condição de bem-estar físico e mental do preso;</p> <p>*Manter-se em estado de permanente vigilância na prevenção de crimes, contravenções ou atos antissociais que possam provocar insatisfações individuais ou coletivas e pôr em perigo o patrimônio público ou privado;</p> <p>* Participar de estudos e projetos a serem elaborados e desenvolvidos por técnicos.</p>	<p>conduzir apenados no âmbito da unidade penal e cadeias públicas, apreendendo objetos suspeitos ou não permitidos;</p> <p>*Orientar, revistar e acompanhar autoridades e visitantes, retendo sob sua guarda objetos suspeitos ou não permitidos durante a permanência dos mesmos na unidade penal e cadeias públicas;</p> <p>*Inspeccionar alojamentos, grades, celas e paredes internas, intermediárias e externas da unidade penal e cadeias públicas;</p> <p>*Zelar pela ordem e segurança dos apenados e/ou detentos, comunicando a chefia imediata, sobre quaisquer alterações ou irregularidades que ofereçam riscos à integridade física e moral dos apenados, detendo e/ou servidores;</p> <p>* Relatar à chefia imediata, eventos atinentes à fuga, arrebatamento, evasão, amotinamento ou rebelião de que tiver conhecimento;</p> <p>*Orientar e fiscalizar a distribuição de refeições aos apenados e/ou detentos;</p> <p>* Realizar a contagem dos apenados e/ou detentos e elaborar relatório diário indicando qualquer intercorrência;</p> <p>* Observar as atividades individuais e/ou coletivas dos apenados e/ou detentos, inclusive, durante o recebimento de visitas;</p> <p>* Registrar e comunicar a chefia imediata às ocorrências durante o seu turno de trabalho de acordo com as normas da unidade penal e cadeias públicas;</p> <p>*Controlar, no âmbito dos canteiros de trabalho, a entrada e saída de materiais, ferramentas e equipamentos, bem como fiscalizar o registro de frequência dos apenados e/ou detentos;</p> <p>* Inteirar-se dos trabalhos desenvolvidos em cada setor do estabelecimento penal e/ou cadeias públicas, visando orientar e</p>
---	--

## Centro de Apoio Operacional das Promotorias

### Criminais, do Júri e de Execuções Penais

<ul style="list-style-type: none"><li>*Atuar como responsável pela fiscalização e manutenção da ordem nos ambientes;</li><li>*Zelar pela higiene, limpeza, conservação e boa utilização dos equipamentos e instrumentos utilizados sob sua responsabilidade, solicitando junto à chefia os serviços de manutenção;</li><li>*Participar de programa de treinamento, quando convocado;</li><li>* Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;</li><li>*Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função;</li><li>*Desenvolver atividades na área administrativa dando suporte às atividades do Sistema Penal;</li><li>*Desenvolver e preparar expedientes administrativos que se fizerem necessários nas diversas unidades;</li><li>*Atender ao público em geral, averiguando suas necessidades para orientá-los e/ou encaminhá-los às pessoas e/ou setores competentes;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>facilitar a obtenção de dados, documentos ou outras solicitações dos superiores e de interesse da administração pública;</li><li>*Zelar pela conservação e boa utilização dos equipamentos e dos instrumentos utilizados sob sua responsabilidade, Solicitando junto à chefia imediata os serviços de manutenção sempre que se fizerem necessários;</li><li>*Responder, a qualquer tempo, questionários e instrumentos de pesquisa sobre a prática laborativa e o trabalho de execução penal;</li><li>*Preencher relatórios quando solicitado ou se fizer necessário;</li><li>*Monitorar e vigiar por intermédio de equipamentos eletrônicos as unidades penais ou cadeias públicas;</li><li>*Localizar, organizar, classificar e manter atualizado o acervo de multimídia com a finalidade de resguardar bancos de dados de forma confidencial</li></ul>
---	---

A análise comparativa de ambos os editais dá mostras de que a contratação destes agentes busca entregar a eles atribuições voltadas essencialmente:

- i) a assegurar os direitos dos encarcerados;
- ii) a realização de determinadas questões administrativas (v.g, preenchimento de relatórios); e
- iii) a fiscalizar e informar à chefia imediata a respeito qualquer informação essencial ou que possa gerar alguma alteração fática dentro do

estabelecimento prisional<sup>26</sup>.

Em certa medida, até onde se vê, com referido cargo pretendeu-se estruturar funcionalmente aquele repasse normativo das unidades prisionais à SEJU e, não por outra razão, entregou a eles atribuições de grande similitude às exercidas pelos agentes penitenciários.

Assim, se por um lado a estruturação administrativa e normativa referidas já teria estabelecido um vínculo destas *cadeias públicas* com a pasta secretarial que então cumulava a administração prisional (SEJU), por outro, a estruturação funcional ora analisada permitiu, em certa medida, concretizar o repasse mencionado.

### **2.3 A Lei Estadual nº 18.410/2014 e a Transformação da Secretária de Estado da Segurança Pública em Secretária de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária**

Em 2014 foi publicada a Lei Estadual nº 18.410/2014<sup>27</sup> cujo principal objetivo foi o de transformar a *Secretária de Estado da Segurança Pública* em *Secretária de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária*, atribuindo-lhe, no que aqui interessa, as atividades descritas no art. 2º da referida Lei:

Art. 2º As atividades relativas à **administração do sistema penitenciário**, bem como as concernentes à supervisão e à fiscalização da aplicação de penas de reclusão e de detenção; de educação e qualificação profissional daqueles que se encontram sob a custódia do Estado; e de reinserção social dos egressos do Sistema Penal, que integram a esfera de competência da Secretária de Estado de Justiça e da Cidadania (SEJU) ficam transferidas para o âmbito de ação da Secretária de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

Por aí se vê que a partir da edição legislativa foi transferido para a nova SESP toda a estrutura do FUNPEN, do Conselho Penitenciário do Estado do Paraná, do Fundo Estadual de Política sobre Drogas, do Conselho Diretor

26 Durante a pesquisa aqui empreendida, foi identificada a existência de diversos pleitos judicializados de equiparação salarial ao agente penitenciário, especialmente para fins de ver reconhecido o direito ao adicional de atividade penitenciária (APP, Lei 13.666/02, art. 18, I).

27 Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=135290>>

do Fundo Estadual de Política sobre Drogas e o CONESD (art. 7º)<sup>28</sup>.

Com a clara pretensão de transferir a responsabilidade de todo o sistema penitenciário para a SESP, era previsível que também o Departamento Penitenciário Estadual, a partir de então, passasse a estar vinculado a referida pasta.

Trata-se de mudança sensível, na medida em que esta alteração legislativa fez com que:

i) por primeiro, eventual compartilhamento gerencial que existia entre SESP-SEJU perdesse sentido. Afinal, até então se estava diante de compartilhamento de atividades vinculadas a Pastas distintas. Logo, tendo havido o traslado de todas as atividades prisionais e penitenciárias a uma única Pasta, deixou de ter sentido referir-se a uma “gestão inter-secretarial”, podendo-se referir, agora, a uma gestão “integralizada” e “exclusiva” da nova SESP;

ii) ademais, o traslado à SESP do próprio DEPEN fez com que perdesse ainda mais sentido sugerir-se qualquer tipo de manutenção de gestão carcerária e prisional por parte de setores estranhos ao próprio Departamento (v.g., Polícia Civil). Afinal, ao receber da SEJU as atribuições de administração prisional e penitenciária que estavam sob seu comando até então, passou a ser a SESP, através do DEPEN, a única responsável pela gestão das unidades prisionais, estejam elas afetas às unidades penitenciárias ou não.

### 3. ALGUMAS CONSIDERAÇÕES CONCLUSIVAS

---

28 “**Art. 7º.** Transfere da estrutura da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos – SEJU para a estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP: I - o Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN e o Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – CED/FUPEN, criados pela Lei nº 4.955, de 13 de novembro de 1964, alterada pela Lei nº 17.140, de 2 de maio de 2012; II - o Conselho Penitenciário do Estado do Paraná, criado pela Lei nº 12.317, de 28 de agosto de 1998, alterada pelas Leis nºs 12.377, de 28 de dezembro de 1998 e 17.908, de 2 de janeiro de 2014; III – Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas e o Conselho Diretor do Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas, criados pela Lei nº 17.244, de 17 de julho de 2012; IV – Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas – CONESD”. Disponível em: <<http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=135290>>



O presente estudo permite concluir que a *gestão compartilhada* foi criada com o propósito de proporcionar uma implantação dos presos que estavam em carceragens de delegacia de polícia no Estado do Paraná no sistema penitenciário.

Para tanto, porém, optou-se por um modelo de gestão que, em certa medida, aproveitou-se de uma estrutura prisional já criada e vinculada a diversas delegacias de polícia do Estado.

A *gestão compartilhada*, de toda forma, fez com que a SEJU passasse a ser, naquele momento inicial, a responsável pela gestão do setor de carceragens de inúmeras delegacias, cujas unidades prisionais passariam a chamar-se “cadeias públicas”.

Assim, a análise das normativas estaduais do contexto da gestão compartilhada permite concluir que:

1. Não houve, efetivamente, uma implantação de presos no sistema penitenciário, ocorrendo um esvaziamento estatístico das delegacias de policias, haja vista a alteração de nomenclatura que fez com que as carceragens de delegacia sob gestão compartilhada se transformassem em cadeias públicas;

2. As então criadas “Cadeias Públicas” têm como normativas de referência as Resoluções nº 140/2013<sup>29</sup> e nº 4130/2014<sup>30</sup>, que trazem a estruturação funcional e os procedimentos a serem adotados, inclusive, quanto aos direitos das pessoas ali custodiadas;

3. A Lei Estadual nº 18.410/2014, ao atribuir à SESP a competência sobre todo o sistema penitenciário, em certa medida, esvaziou a gestão inter-secretarial compartilhada, fazendo com que a responsabilidade sobre as unidades prisionais de Delegacia de Polícias esteja, na atualidade, atribuída exclusiva à SESP, em atividade empreendida pelo Departamento Penitenciário Estadual.

---

29 Disponível

em:

<

30 Disponível em: < [http://www.justica.pr.gov.br/arquivos/File/Resolucoes/2013/Resolucao\\_140.pdf](http://www.justica.pr.gov.br/arquivos/File/Resolucoes/2013/Resolucao_140.pdf)>

Acesso

em:

22.03.2018

[http://www.justica.pr.gov.br/arquivos/File/Resolucoes/2014/Resolucao\\_413\\_ver\\_ANEXOS\\_I\\_II\\_III\\_IV.p](http://www.justica.pr.gov.br/arquivos/File/Resolucoes/2014/Resolucao_413_ver_ANEXOS_I_II_III_IV.pdf)

df>

Acesso

em

22.03.2018

## **Centro de Apoio Operacional das Promotorias**

**Criminais, do Júri e de Execuções Penais**

**Curitiba, Abril de 2018.**

**Centro de Apoio Operacional das Promotorias Criminais,  
do Júri e Execuções Penais.**